



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rogam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre	130\$
" " " " "	45\$
" " " " "	45\$
" " " " "	45\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 à linha, acréscido do respectivo imposto do sólo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 28:629, que abre um crédito destinado a reforçar várias dotações do orçamento da Direcção Geral da Indústria.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:045 — Providencia acerca do pagamento dos vencimentos dos novos vogais do contencioso do Conselho do Império Colonial e do novo primeiro oficial da secretaria do mesmo Conselho, criados pelo decreto n.º 28:842.

Portarias n.º 9:046 e 9:047 — Reforçam, nas tabelas de despesa dos orçamentos das colónias respectivamente de Moçambique e Macau, as verbas destinadas a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexatidão no *Diário do Governo* n.º 100, 1.ª série, de 2 de Maio do corrente ano, pelo Ministério do Comércio e Indústria, o decreto n.º 28:629, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «..., sendo 20.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 72.º...», deve ler-se: «..., sendo 20.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 73.º...».

Em 29 de Julho de 1938.—António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.º o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 26 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 200.000\$ da alínea d) para a alínea g) do n.º 2) do artigo 49.º,

capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Julho de 1938.—O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:045

Sendo necessário providenciar acerca do pagamento dos vencimentos dos novos vogais do contencioso do Conselho do Império Colonial e do novo primeiro oficial da secretaria do mesmo Conselho, criados pelo decreto n.º 28:842, de 12 de Julho do corrente ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

1.º Abrir no corrente ano económico um crédito especial de 52.500\$, destinado aos vencimentos, desde 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 1938, de dois juízes e do primeiro oficial a que se referem os artigos 1.º e 3.º do mencionado decreto n.º 28:842.

2.º O referido crédito será adicionado ao artigo 1.º, n.º 1), do orçamento do Conselho do Império Colonial para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 8:896, de 28 de Dezembro de 1937, e terá como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades verificadas até à presente data na referida classificação orçamental.

Ministério das Colónias, 2 de Agosto de 1938.—O Ministro das Colónias, interino, Manuel Rodrigues Júnior.

Portaria n.º 9:046

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 4) do artigo 1306.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento da colónia de Moçambique, destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 300.000\$, a sair das disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 708.º, n.º 1), alínea a), 75.000\$, do mesmo capítulo, artigo 711.º, n.º 1), 82.500\$, e do capítulo 10.º, artigo 712.º, n.º 1), 150.000\$.